PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04679/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 15/09/1995
Classif.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa:

Reorganiza a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, atualizando sua estrutura organizacional e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV é, nos termos da Lei n° 1.596, de 22 de dezembro de 1966, uma Autarquia Municipal com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo Único - A SUMOV poderá ser representada judicialmente pela Procuradoria Geral do Município

Art. 2° - A SUMOV será administrada por um Superintendente, supervisionada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3° - Compete à SUMOV:

I - Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológico e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;
II - Executar as obras públicas de responsabilidade do município do Natal;
III - Contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
IV - Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município do Natal;
V - Inspecionar sistematicamente as vias públicas tais como: avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;
VI - Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;
VII - Manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e de drenagem municipais;
VIII - Colaborar com os Órgão e Entidades Federais e Estaduais responsáveis pelas obras de saneamento urbano e dos sistemas viários;
IX - Promover a execução dos serviços e construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração;
X - Promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou empreitada;
XI - Promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do município, inclusive das lagoas de infiltração;
XII - Promover a conservação das vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;
XIII - Representar o Município em reuniões e congressos destinados ao trato de assuntos que lhe estão afetos;
XIV - Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum da União, Estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

XV - Desenvolver atividades relativas à produção do asfalto e outras matérias primas necessárias à construção e conservação das obras e vias municipais;
XVI - Desempenhar outras atividades correlatas ou que sejam delegadas ou atribuídas, por quem de direito.

Art. 4° - A SUMOV terá a sua estrutura organizacional básica, hierarquizada com Departamentos, Gerências, Divisões e Setores na conformidade como o organograma anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5° - Ficam institucionalizados os seguintes cargos:
I - Gerente de Projeto, Gerente de Acompanhamento, Gerente de Construção, Gerente de Vias Pavimentadas e não Pavimentadas, Gerente de Drenagem, Gerente de Administração Financeira, Gerente de Recursos Humanos e Gerentes de Fiscalização - CC-2.
II - Chefe da Divisão de Levantamento e Desenho, Chefe da Divisão de Projetos de Engenharia, Chefe da Divisão de Orçamento, Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos,
Chefe da Divisão de Processamento de Dados, Chefe da Divisão de Obras pelo Método Convencional, Chefe da Divisão de Segurança no Trabalho, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, Chefe da Divisão de Conferência, Chefe da Divisão de Vias não Pavimentadas, Chefe da Divisão de Vias Pavimentadas, Chefe da Divisão de Galerias, Chefe da Divisão de Lagoas, Chefe da Divisão Financeira, Chefe da Divisão de Contabilidade, Chefe da Divisão Material e Patrimônio, Chefe da Divisão de Pessoal e Chefe da Divisão de Assistência Social - CC-3.
III - Chefe do Setor de Oficinas, Chefe do Setor de Recuperação de Galerias, Chefe do Setor de Serviços Gerais, Chefe do Setor de Vias Asfaltadas, Chefe do Setor de Vias Pavimentadas a Paralelepípedos, Secretário Executivo do Gabinete, Secretário Executivo da Assessoria Jurídica, Secretário Executivo do Departamento de Planejamento, Secretário Executivo do Departamento de Operação, Secretário Executivo do Departamento de Conservação e Secretário Executivo do Departamento de Administração Financeira -CC-4.
Parágrafo Único - A Superintendência, os Departamentos e a Assessoria Jurídica terão Secretário Executivo correspondente ao cargo em comissão símbolo - CC-4

Art. 6° - O tempo de serviço prestado por servidores municipais nas atividades que deram origem aos cargos ora institucionalizados , contar-se-ão para os efeitos do art. 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7° - Para garantia dos princípio hierárquicos e diretos isonômicos, aplicam-se aos ocupantes de cargo em comissão, símbolo CC-1 e CC-2, portadores de curso superior, mesmo integrantes do quadro de pessoal da SUMOV, os efeitos do artigo 2° e seu parágrafo único, da Lei n° 3.395, de 21 de janeiro de 1986.

Art. 8° - São privativos de Engenheiro Civil os cargos de Superintendente e de Diretores dos Departamentos de Planejamento, Conservação e Operação.

Art. 9° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 10 - Constituem receitas da SUMOV:
I - Dotações Orçamentárias;
II - Transferência, a qualquer título, da União, do Estado e do Município;
III - Recursos oriundos de convênio e contratos;
IV - As provenientes da prestação de serviços técnicos;
V - Outras receitas não especificadas.
Parágrafo Único - As receitas referidas no inciso II, serão creditadas em conta própria da SUMOV, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de setembro de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 18/09/95

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DAS ALTRAÇÕES PROPOSTAS NO ORGANOGRAMA DA SUMOV

NOMEMCLATURA	ATUAL	PROJETADO	VARIAÇÃO
Superintendente	01	01	00
Chefe de Gabinete	01	01	00
Assessor Jurídico	01	01	00
Departamentos	04	04	00
Gerências	09	08	-01
Divisões	20	18	-02
Setores	02	05	+03
Secretárias	06	06	00
Variação FINAL	---	---	---